



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 11/2016

CONTRATANTE: CAMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS – MG, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Dom Elizeu, 51 – Centro - BONFINÓPOLIS DE MINAS- MG , inscrita no CNPJ sob nº. 20.571.501/0001-35 neste ato representado pelo vereador Presidente, Sr. **REGINALDO PALMA BEZERRA**, brasileiro, divorciado, agente político, inscrito no RG sob nº M-2.290.275, SSP/MG e no CPF sob nº 234.257.096-15, residente e domiciliado à Rua do Comércio, 256 – Centro, em BONFINÓPOLIS DE MINAS - MG;

CONTRATADA: MARGON ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, situada à Rua Nadilson Caetano, 225 – Centro Riachinho MG, inscrita no CNPJ sob nº 04.949.235/0001-85, neste ato representada por Francisco Augusto de Oliveira, solteiro, contador CRC/MG nº 86.931, CPF: 029.063.486-51, residente e domiciliado em Riachinho – MG;

Pelo presente instrumento de **CONTRATO**, as partes supra qualificadas, têm entre si justo e acertado a presente Prestação de Serviços nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1.993, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – Cabe à CONTRATADA, a prestação de SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONTABILIDADE PÚBLICA, PARA ORIENTAÇÃO E SUPORTE TÉCNICO NAS ÁREAS DE CONTABILIDADE, PATRIMÔNIO, RECURSOS HUMANOS, FINANÇAS E GESTÃO FISCAL AOS DIVERSOS SETORES DA CÂMARA MUNICIPAL, visitas, estudos e pesquisas, “in loco” ou via fax, e-mail e telefone, que permita:

1.1.1 – Emissão dos livros contábeis: diário e razão, consoante normas do Conselho Federal de Contabilidade;



CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS
REGIÃO GEO-ECONÔMICA DE BRASÍLIA
Rua Dom Elizeu, 51 – CEP 38650-000 – Bonfinópolis de Minas – MG
E-mail: câmara.bonfin@uol.com.br

1.1.2 – Registrar a execução orçamentária, por meio de emissão, liquidação e pagamento de empenhos de despesa, bem como emitir razão de empenhos;

1.1.3 – Elaboração de demonstrativos orçamentários, financeiros e patrimoniais, bem como plano de contas;

1.1.4 – Elaboração de balanços e balancetes para atendimento de exigências legais e requisitos gerenciais;

1.1.5 – Registro de lançamentos contábeis, incluindo receitas e despesas;

1.1.6 – Geração de demonstrativo para elaboração dos Relatórios de Gestão Fiscal e Resumo de Execução Orçamentária, consoante regulamentação da Secretaria do Tesouro Nacional;

1.1.7 – Geração dos relatórios necessários à consolidação dos dados contábeis da Câmara Municipal ao Orçamento Geral do Município;

1.1.8 – Encaminhamento de todos dos dados solicitados pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, utilizando-se dos sistemas disponibilizados e cumprimento dos prazos estabelecidos pela legislação em vigor;

1.1.9 - Realizar todos os serviços elencados nos itens anteriores referentes ao mês de setembro/2016, caso necessário.



CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 – O Presente **CONTRATO** será executado na seqüência lógica do objeto supra descrito, com 02 visitas mensais à sede da Câmara Municipal, e de acordo com as necessidades previamente agendadas, e em casos extraordinários, quando solicitados pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES

3.1 – A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pela prestação dos serviços definida na Cláusula Primeira, o valor mensal de R\$1.820,00 (um mil e oitocentos e vinte reais), pagos até o dia 05 (cinco) do mês subsequente ao vencido, com incidência dos impostos devidos.

3.2 – O valor global do presente contrato é de R\$21.840,00 (vinte e um mil, oitocentos e quarenta reais).

3.3 – Todas as despesas gastas com o comparecimento descrito na sub-cláusula 1.1.1, correrão às expensas exclusivas da **CONTRATADA**.

3.4 – Excetuadas as despesas para atendimento dos serviços descritos na sub-cláusula 1.1.1, pagará a **CONTRATANTE** todas as despesas de viagens da **CONTRATADA**, compreendendo os gastos de transportes, hospedagem e alimentação, quando se fizerem necessários.

3.5 – Este Contrato poderá ter seu valor mensal revisado anualmente pelo IPCA – IBGE, mediante termo aditivo.



CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS

4.1 – O início de execução e vigência do **CONTRATO**, será a partir da data de sua assinatura, e encerrando-se em 15 de setembro de 2017, admitindo-se sua prorrogação, por iguais e sucessivos períodos, nos termos do art. 57, II, da Lei 8.666/93, mediante formalização de termo aditivo se houver interesse das partes.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 – As despesas relativas ao objeto deste instrumento e decorrentes da execução deste **CONTRATO**, correrão no presente exercício, à conta da dotação orçamentária **01.01.01.01.0101.031.0101.4004 - 3.3.90.35.00** – Fonte: 100 do Orçamento da Câmara Municipal.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1 – Pelo descumprimento de cláusula ou condições deste **CONTRATO**, resguardado sempre o direito de defesa, o devido processo legal e o contraditório, a parte inadimplente pagará à outra, a título de multa, a quantia correspondente a 20% (vinte por cento), do valor total do contrato.

6.2 – Responderá ainda por perdas e danos a serem apurados em Ação regular, a parte que infringir quaisquer das cláusulas e condições do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1 – O presente **CONTRATO** se rescinde automaticamente ao final de sua vigência descrita na Cláusula Quarta ou a qualquer tempo, pela inadimplência das obrigações de uma das partes, resguardado o direito de ampla defesa e do contraditório.



CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS

REGIÃO GEO-ECONÔMICA DE BRASÍLIA

Rua Dom Elizeu, 51 – CEP 38650-000 – Bonfinópolis de Minas – MG

E-mail: câmara.bonfin@uol.com.br

7.2 – O presente **CONTRATO** poderá ser rescindido nos casos previstos no art. 78, observado o disposto nos arts. 79 e 80, todos da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

8.1 – Este **CONTRATO** está vinculado às cláusulas e condições estabelecidas pelo Processo Licitatório 002/2016 – Convite 002/2016 e à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

CLÁUSULA NONA – DO APOIO LOGÍSTICO

9.1 – A **CONTRATANTE** prestará apoio logístico à **CONTRATADA**, e colocará à sua disposição, durante toda a vigência e em todas as fases de execução do **CONTRATO**, sala para serviço na Câmara, com telefone, fax e computador exclusivo com acesso a internet.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 – A **CONTRATANTE** não se responsabiliza pela inobservância de critérios de qualquer ordem, que devam ser observados pela **CONTRATADA** em razão das obrigações de sua alçada bem como, por eventuais contendas administrativas ou judiciais advindas de tal.

10.2 – A **CONTRATADA** se compromete em realizar os serviços avençados no objeto do presente **CONTRATO**, observando os princípios técnicos, éticos e legais requeridos, sendo a **CONTRATADA**, porém, autônomo no exercício de suas atividades.

10.3 – Não constitui a presente contratação, relação jurídica de natureza trabalhista ou estatutária, e a prestação de serviço não caracteriza relação de emprego, ou exercício de cargo ou função pública.

10.3.1 – Não receberá a **CONTRATADA** a qualquer remuneração correspondente a FGTS, 13º Salário, Férias, Horas Extras, Descanso



CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS

REGIÃO GEO-ECONÔMICA DE BRASÍLIA

Rua Dom Elizeu, 51 – CEP 38650-000 – Bonfinópolis de Minas – MG

E-mail: câmara.bonfin@uol.com.br

Semanal, Adicional Noturno, nem qualquer outro direito trabalhista ou estatutário, porventura existente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 – Fica eleito o foro da Comarca de Bonfinópolis de Minas - MG com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir qualquer dúvida que possa surgir na efetivação do presente **CONTRATO**.

Por estarem as partes, **CONTRATANTE E CONTRATADA**, de pelo pleno acordo com o disposto neste instrumento, assinam-no na presença das duas testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Bonfinópolis de Minas - MG, 16 de setembro de 2016.


CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS – MG

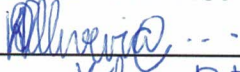
REGINALDO PALMA BEZERRA


PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

CONTRATANTE


MARGON ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


Nome: **Vilem Patrícia E. Oliveira**
CPF.: **084.304.526-48**


Nome: **Juliana Aparecida Brandão**
CPF.: **032.625.446-39**



**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 011/2016**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 011/2016, firmado em 16 de setembro de 2016, que entre si celebram a Câmara Municipal de Bonfinópolis de Minas - MG, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.571.501/0001-35, situada à Rua Dom Elizeu, 51, centro, nesta cidade de Bonfinópolis de Minas (MG), neste ato representada pelo seu Presidente, Vereador **ANTÔNIO CARLOS BRANDÃO**, brasileiro, solteiro, portador do RG Nº M-2.663.827, expedido pela SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 496.167.306-49, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **MARGON ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob nº 04.949.235/0001-85, registrada no CRC/MG nº 012756/O-5, denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu sócio administrador, FRANCISCO AUGUSTO DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, Contador, registrado no CRC/MG sob nº 86.931, portador do CPF: 029.063.486-51, residente e domiciliado em Riachinho - MG, doravante denominada **CONTRATADA**, subordinado às seguintes cláusulas e condições:

1 - FUNDAMENTO

1.1 - O presente **TERMO ADITIVO** tem fundamento no art. 57, inciso II da Lei Federal nº. 8.666/93 e cláusula terceira do Contrato de Prestação de Serviços nº. 011/2016 - Processo Licitatório nº 002/2016 - CONVITE 002/2016.

2 - DO OBJETO

2.1 - O presente **TERMO ADITIVO** tem por objeto a prorrogação do Contrato Original em 12 meses, passando o seu término para o dia 15/09/2018.

3 - DO VALOR

3.1 - O valor global do presente **TERMO ADITIVO** é de R\$ 21.840,00 (vinte e um mil, oitocentos e quarenta reais), permanecendo o valor mensal de R\$1.820,00 (um mil, oitocentos e vinte reais).



CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS

Estado de Minas Gerais

REGIÃO GEO-ECONÔMICA DE BRASÍLIA

CNPJ/MF: 20.571.501/0001-35

3.2 – Com a prorrogação de que trata a Cláusula 2.1 deste Termo Aditivo, o valor global do Contrato Original passa automaticamente para R\$43.680,00 (Quarenta e três mil, seiscentos e oitenta reais).

4 – DA RATIFICAÇÃO

4.1 – Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do Contrato original, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente TERMO ADITIVO.

E, por estarem as partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, de pleno acordo com o disposto neste instrumento, assinam-no na presença das duas testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Bonfinópolis de Minas-MG, 11 de Setembro de 2017.

ANTÔNIO CARLOS BRANDÃO

Vereador Presidente

CONTRATANTE

FRANCISCO AUGUSTO DE OLIVEIRA –CRC/MG - 86.931

MARGON ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: